



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE

LEI

Nº **237**

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 22<sup>a</sup> AGO 2017 de \_\_\_\_\_

*Presidente*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.

CÂMERA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 22/AGO/2017 14:08 000004245

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Por esta lei fica instituída a "Feira de Economia Solidária", que ocorrerá mensalmente, no segundo domingo de cada mês, no horário compreendido entre as 10:00 e as 18:00 horas, em espaço público a ser autorizado, mediante pedido da parte interessada ao Poder Público.

**Parágrafo 1º** - A Feira que trata o caput do artigo primeiro será realizada preferencialmente na Praça San Leandro – Jardim Paulista, no Município de Ribeirão Preto.

**Parágrafo 2º** - A Feira que trata o caput do artigo anterior será realizada exclusivamente por produtores integrantes do Fórum de Economia Solidária de Ribeirão Preto.

**Parágrafo 3º** - A critério e conveniência da Administração Municipal, a autorização de que trata o caput do artigo 1º poderá ser estendida a outras localidades, mediante previa solicitação do comitê gestor do Fórum de Economia Solidária.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: [glauciberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:glauciberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br)

**Artigo 2º** - O Município de Ribeirão Preto limita-se a ceder o espaço físico para a realização da feira e não possui qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente o evento

**Parágrafo único:** A limpeza do local onde será realizada a feira será de responsabilidade exclusiva dos expositores, podendo a Administração pública a seu critério e conveniência auxiliar o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

  
GLAUCIA BERENICE  
VEREADORA



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: [glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei é fruto do “Fórum de Discussão de Economia Solidária”, instituto de participação popular, existente na Câmara Municipal de Ribeirão Preto que desde 2014, tem fomentado e desencadeado uma reflexão profunda sobre os diferentes tipos de atores que, juntamente com os empreendimentos econômicos solidários, tem participado da construção do campo de atividade humana relevante, não apenas do ponto de vista da geração de renda, mas também na construção de uma outra cultura e, conseqüentemente, uma sociedade mais justa e igualitária.

A Economia Solidária tem prosperado em diversas partes do mundo, malgrado as dificuldades, das mais diversas naturezas, por que passam seus praticantes. Pode-se mencionar, além das carências financeiras, de treinamento e mesmo de reconhecimento social, dificuldades de ordem legal. Isso porque as legislações de diversas cidades são omissas em relação às práticas da economia solidária.

Felizmente, Ribeirão Preto é uma exceção: aprovamos e foi sancionada a Lei nº 13.959/17 que institui a política municipal de fomento a economia solidaria e cria o programa municipal de economia solidaria, porem até o momento não há previsão da execução dos institutos ali criados. Este Projeto de Lei pretende sanar essa dificuldade até que essa lei seja efetivamente implantada em nosso município.

Há, na proposição aqui justificada, precedentes e corroboração na Le municipal nº 13.910/2016 e no PL nº 157/2017, aprovado recentemente por essa Casa.

Assim, pretende-se, também, que a proposição que ora apresentamos contribua de maneira significativa para solucionar as dificuldades de natureza financeira por que passam os empreendimentos da Economia Solidária. O reconhecimento legal, por si só, implicará maior aceitação social dos empreendimentos dessa parcela da economia. Importante registrar, ainda, que o progresso da Economia Solidária implicará a criação de muitos empregos, pois o segmento, tipicamente, apresenta elevada demanda por recursos humanos. Pelas razões apresentadas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição aqui apresentada.

  
GLAUCIA BERENICE  
VEREADORA



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº \_\_\_\_\_ REF.: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 157/2017

**AUTORIA:** FÁBIANO GUIMARÃES E PAULINHO PEREIRA

**ASSUNTO:** - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade.

A propositura em apreciação, de iniciativa dos Nobres Vereadores Fabiano Guimarães e Paulinho Pereira, merece ser **aprovada** por esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Trata-se de projeto de lei disciplinando sobre a realização da “Feira do Produtor Rural”, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico, razão pela qual, não há, neste aspecto, vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Ademais, a presente propositura, resguarda a competência do Chefe do Executivo em autorizar a utilização do espaço público, consoante o art. 71, inciso XVIII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

O mesmo projeto cuidou também de não onerar o erário municipal, visto que o Poder Público Municipal não será responsável por qualquer dispêndio sobre a realização da feira, razão pela qual, também nesse particular, não há vício a macular a propositura.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta forma, o Projeto está adequado com a L.C.M., não se verificando óbice à iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente **PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

ISAAC ANTUNES  
Presidente / RELATOR

LINCOLN FERNANDES  
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

RENATO ZUCOLOTO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº  
157/2017**

**DESPACHO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA**  
Ribeirão Preto, 17 de AGO 2017, de \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
Presidente

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Mesa da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Por esta lei fica instituída a "Feira do Produtor Rural", que ocorrerá semanalmente, as quintas-feiras, no horário compreendido entre as 14:00 e as 18:00 horas, em espaço público a ser autorizado, mediante pedido da parte interessada, pelo Poder Executivo.

**Parágrafo 1º** - A Feira de que trata o caput do artigo primeiro será realizada preferencialmente na Praça Sete de Setembro – Centro, no Município de Ribeirão Preto.

**Parágrafo 2º** - A feira de que trata o caput do artigo primeiro será realizada exclusivamente por produtores capacitados pelo programa do SENAR de Ribeirão Preto, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

**Parágrafo 3º** - A critério e conveniência da Administração Municipal, a autorização de que trata o caput do artigo 1º poderá ser estendida a outras localidades, mediante prévia solicitação dos produtores no município de Ribeirão Preto, capacitados pelo programa do SENAR de Ribeirão Preto, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

**Artigo 2º** - O Município de Ribeirão Preto limita-se a ceder o espaço físico para a realização da feira, e não possui qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente o evento.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - A limpeza do local onde será realizada a feira será de responsabilidade exclusiva dos expositores, podendo a Administração Pública a seu critério e conveniência auxiliar o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.


**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017.



---

Fabiano Guimarães  
Vereador DEM



---

Paulinho Pereira  
Vereador PPS



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Empreendedor Rural é desenvolvido em 136 horas, mesclando conteúdos técnicos de gestão e elaboração de projetos com conteúdo de desenvolvimento humano, sucessão familiar, aspectos jurídicos relacionados à propriedade entre outros. A elaboração do projeto no final do Programa norteia o produtor rural participante para melhor administrar sua empresa rural, implantando uma nova atividade, ampliando as atividades já existentes, garantindo uma maior rentabilidade e sustentabilidade e, assim, melhorando a qualidade de vida. (SENAR. Disponível em: <<http://www.senar.org.br/programa/programa-empresendedor-rural>>.

**Dessa forma, este projeto de lei visa estimular a economia local, que colabora com o desenvolvimento econômico do município de Ribeirão Preto.**

## **Da legalidade e constitucionalidade**

Em Ato Número: 13910 com data de elaboração em 25 de outubro de 2016, com data de Publicação dada em 26 de outubro de 2016, referente ao processo: 02.2016.037468.1, tendo com o objeto a **AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FEIRA DE PRODUTOS NATURAIS E ARTESANAIS DA REFORMA AGRÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA**, de autoria de Beto Cangussu, como descrito



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

**Sumário**

**Ato Número:** 13910  
**Data de Elaboração:** 25/10/2016  
**Data de Publicação:** 26/10/2016  
**Processo:** 02.2016.037468.1  
**Assunto(s):** Feira.  
**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária  
**Autor(es):** Beto Cangussu.  
**Projeto:** 1289      **Ano do projeto:** 2016  
**Autógrafo:** 1272      **Ano do autógrafo:** 2016  
**Observações:**

**Ementa e Conteúdo****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FEIRA DE PRODUTOS NATURAIS E ARTESANAIS DA REFORMA AGRÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1.289/2016, de autoria do Vereador Beto Cangussu eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, autorizado em caráter excepcional, o funcionamento e a realização da Feira de Produtos Naturais e Artesanais da Reforma Agrária, semanalmente, na praça Rômulo Morandi, na Rua Luiz Barreto - Campos Elíseos, município de Ribeirão Preto.

§1º - A feira de que trata o "caput" do presente artigo será realizada semanalmente, aos sábados, no horário compreendido entre as 7:00 e as 14:00 horas.

§2º - A feira de que trata o "caput" do artigo 1º será realizada exclusivamente por produtores dos assentamentos de Reforma Agrária existentes no município de Ribeirão Preto.

§3º - A critério e conveniência da Administração Municipal, a autorização de que trata o caput do artigo 1º poderá ser estendida a outras praças, mediante prévia solicitação dos produtores assentados no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A presente autorização não implica de maneira alguma, em qualquer responsabilidade do Município de Ribeirão Preto, muito menos qualquer gasto no sentido de auxiliar a realização da referida feira, limitando-se somente à cessão do espaço físico para a realização da mesma.

Parágrafo único - A limpeza do local onde será realizada a feira será de responsabilidade exclusiva dos expositores, podendo a Administração Pública a seu critério e conveniência, fornecer veículo para o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.